

## **PORTARIA EE 038/2025, de 03/06/2025**

**Dispõe sobre eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.**

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no inciso IX e do parágrafo 7º. do Artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

### **PORTARIA**

Artigo 1º - A eleição de 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo será realizada das **9h às 16h, do dia 14 de agosto de 2025**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único** – A representação referida no caput deste artigo será exercida por 1 (um) titular, com mandato de um ano, que, em seus impedimentos, será substituído por seu suplente.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Escola de Enfermagem na ativa.

§ 1º – Não será privado (a) do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

§ 2º - Não poderá ser votado (a) o(a) servidor que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

## DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O registro de candidaturas dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à CIP far-se-á por meio de requerimento dirigido à Diretora da Escola de Enfermagem.

Artigo 4º - Os requerimentos de inscrições deverão ser entregues na Assistência Acadêmica da EE ou encaminhados para o e-mail [eleicoesee@usp.br](mailto:eleicoesee@usp.br), **até às 12h do dia 07 de agosto de 2025.**

Parágrafo único - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

Artigo 5º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação de sua categoria.

Parágrafo único – Antes da realização do pleito será afixada, nesta Unidade, a relação dos candidatos inscritos.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 14/08/2025, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única

Artigo 7º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 8º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 9º** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **15/08/2025.**

**Artigo 10** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na EE;

III - maior idade.

**Artigo 11** - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

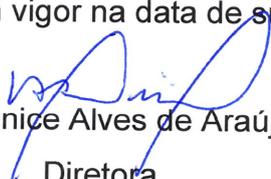
Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica ou no e-mail [eleicoesee@usp.br](mailto:eleicoesee@usp.br), até as 12h do dia **20/08/2025**, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 12** - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

**Artigo 13** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 14** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Mesa Eleitoral Designada pela Diretora.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Prof. Dra. Vilanice Alves de Araújo Püschel  
Diretora